



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de julho de 1964

Nº 3703

Macapá, 8 de junho de 1982 — 3ª-Feira

Governador do Território
Comte. Annibal Barcellos

Chefe de Gabinete do Governador
Héllo Guarany de Souza Pennafort

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. Augusto Monte de Almeida

Secretário de Finanças
Rubens Antonio Albuquerque
Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. Antero Duarte Dias Pires Lopes
Secretário de Promoção Social
Drª. Maria da Glória Oliveira Amorim
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. Sérgio Benedito Moura de Arruda

Secretário de Educação e Cultura
Profª. Annie Vianna da Costa
Secretário de Agricultura
Dr. Genésio Cardoso do Nascimento
Secretário de Segurança Pública
Dr. José de Arimathéa Vernet Cavalcanti
Secretário de Saúde
Dr. José Cabral de Castro

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1024 de 31 de maio de 1982

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista os termos do Ofício nº 1502/82-GAB/SEEC,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar LUZIA PASTANA MONTEIRO, ocupante do emprego de Professor de Ensino de 2º Grau, Código LT-M-601.3 Classe "C", nível 3, da Tabela de Empregos Permanentes do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, da função de Membro, do Conselho de Educação, do Território Federal do Amapá-CETA.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 31 de maio de 1982, 939 da República e 399 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1025 de 31 de maio de 1982

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista os termos do Ofício nº 1502/82-GAB/SEEC,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear RAIMUNDO VILHENA DA ROCHA, ocupante do emprego de Professor de Ensino de 2º Grau, Código LT-M-601.3 Classe "C", nível 3, da Tabela de Empregos Permanentes do Go

verno deste Território, lotada na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, para compor o Conselho de Educação do Território Federal do Amapá-CETA, na qualidade de Membro, representante do Ensino Municipal, na vaga existente em consequência da exoneração da Professora LUZIA PASTANA MONTEIRO.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 31 de maio de 1982, 939 da República e 399 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 1026 de 31 de maio de 1982

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Decreto nº 85.347, de 11 de novembro de 1980,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a contar de janeiro do corrente ano, PAULO AFONSO DE MOURA, ocupante do emprego de Agente Administrativo, Código LT-SA-701, Classe "C", Referência 25, da Tabela de Empregos Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Educação e Cultura/SEEC, para exercer a Função de Secretário de Unidades Escolares, Código DAI 201.1, da Escola de 1º Grau Dr. Coaracy Nunes.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 31 de maio de 1982, 939 da República e 399 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

CONVÊNIO EBTU Nº 066/82

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM O GOVERNO FEDERAL, O GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAPÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DA EMPRESA BRASILEIRA DOS TRANSPORTES URBANOS, E DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO TERRITÓRIO DO AMAPÁ.

O Governo Federal, neste ato representado pelo Ministro dos Transportes, na empresa do Ministro de Estado dos Transportes, CLORALDINO SOARES SEVERO, o Governo do Território Federal do Amapá, neste ato representado por seu Governador, ANNIBAL BARCELLOS, e a Prefeitura Municipal de Macapá, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, MURILO AGOSTINHO PINHEIRO, com a intervenção da Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos, neste ato representada por seu Presidente, JORGE GUILHERME FRANCISCONI, e por seu Diretor, HÉLDER MÁRCIO DINELLI GONÇALVES, e da Secretaria de Planejamento do Território Federal do Amapá, neste ato representada por seu Secretário, ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES, resolvem celebrar entre si o presente convênio, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio a execução e implementação de projetos, obras, serviços e demais atividades estritamente conforme especificado no "III Projeto EBTU/BIRD, subprojeto PROPAV (projeto EBTU/BIRD/PROPAV)", que tem por fim precípua a pavimentação de vias utilizadas pelos transportes públicos em área onde residem populações de baixa renda, utilizando soluções de baixo custo, na cidade de Macapá, Território Federal do Amapá.

SUBCLÁUSULA 1.1

Os pormenores dos investimentos estão explicitados nos anexos I e II, parte integrante deste instrumento.

SUBCLÁUSULA 1.2

Os anexos I e II poderão ser alterados a fim de atender circunstâncias supervenientes, mediante acordo entre as partes convenientes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

São entidades executoras do presente convênio:

- a) pelo Governo Federal, o Ministério dos Transportes, doravante denominado MINISTÉRIO, através da Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos, doravante denominada EBTU;
- b) O Governo do Território Federal do Amapá, doravante denominado TERRITÓRIO, através da Secretaria de Planejamento do Território Federal do Amapá, doravante denominada SEPLAN;
- c) A Prefeitura Municipal de Macapá, doravante denominada, PREFEITURA.

SUBCLÁUSULA 2.1

As atividades não previstas, especificamente, no pre-

sente convênio, concernentes à análise e aprovação de planos, perfis de projetos, projetos finais de engenharia, aquisição de equipamentos, planos de aplicação, cronogramas físico-financeiros, bem assim à elaboração de estudos e projetos, fiscalização e acompanhamento de obras e serviços, avaliação comparativa de desempenho, transferência de recursos, formulação e apresentação de relatórios físico-financeiros, publicidade e identificação de obras, liberação, aplicação e prestação de contas de recursos, obedecerão, no que for aplicável, às disposições legais e regulamentares pertinentes, assim como às normas operacionais estabelecidas no Manual PROPAV da EBTU, que passa a integrar o presente termo.

SUBCLÁUSULA 2.2

O Governo Federal e a Prefeitura, através dos órgãos vinculados ao Sistema de Transportes Urbanos, desenvolverão programas específicos que assegurem aos deficientes de locomoção maiores facilidades para o uso dos transportes públicos e do Sistema Viário, contribuindo, assim, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Emenda Constitucional nº 12 de 17 de outubro de 1978, para a melhoria de sua condição social e econômica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS

SUBCLÁUSULA 3.1 - Compete à EBTU:

- I - representar a União no financiamento parcial do objeto do presente instrumento, cumprindo-lhe especialmente:
 - a) entregar à Prefeitura a título não reembolsável a quantia indicada na Cláusula quarta, item II, letra a, observado o disposto nas subcláusulas 4.6 e 4.7;
 - b) repassar à Prefeitura, através de Agente Financeiro a título reembolsável, a quantia indicada na cláusula quarta item III, letra b, liberando as parcelas conforme o disposto nas subcláusulas 4.6 e 4.7;
 - c) indicar à Prefeitura, até 30 (trinta) dias após a entrega em vigor deste convênio, o agente financeiro mencionado na letra anterior que, em obediência ao disposto na Lei nº 6.261/75, Art. 14 § 4º in fine, fará o repasse dos recursos referidos na letra b, supra.

II - orientar, supervisionar, coordenar, assistir e fiscalizar a atuação do Território, cabendo-lhe especialmente:

- a) definir dados, analisar e aprovar planos, programa e projetos;
- b) controlar os procedimentos de licitação e contratação;
- c) acompanhar as atividades de execução e avaliar os resultados;
- d) verificar a exata aplicação dos recursos do convênio;
- e) colocar à disposição da Prefeitura, técnicos nas especialidades concernentes à execução do convênio, na medida do possível e necessário;
- f) designar um Coordenador Geral para o presente convênio.

SUBCLÁUSULA 3.2 - Compete ao TERRITÓRIO

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL
Território Federal do Amapá
DIRETOR
PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Das 07:30 às 12:00

Horário:

Das 14:00 às 17:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... Cr\$ 200,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... Cr\$ 2.532,00
* Outras Cidade..... Cr\$ 4.050,00
* As assinaturas são semestrais e vencíveis 30 de junho à 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cr\$ 22,00
Número atrasado..... Cr\$ 45,00
Número atrasado em outras cidades..... Cr\$ 75,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

I - Participar com recursos financeiros, destinados ao presente convênio, cumprindo-lhe, especialmente:

- a) proceder à tempestiva liberação dos recursos monetários fixados no item II da cláusula quarta;
- b) manter registro e controles contábeis, específicos para dispêndios relativos a este convênio;

II - assegurar a inclusão nos orçamentos de 1982, 1983 e 1984, recursos necessários à perfeita manutenção dos projetos, obras e serviços executados com recursos oriundos do presente convênio.

SUBCLÁUSULA 3.3 - Compete a PREFEITURA

I - Participar com recursos financeiros, destinados ao presente convênio, cumprindo-lhe, especialmente:

- a) proceder à tempestiva liberação dos recursos monetários fixados no item I da cláusula quarta;
- b) reembolsar à União, por intermédio do agente financeiro escolhido pela EBTU, no prazo de 15 (quinze) anos, sendo 3 (três) anos de carência e 12 (doze) anos para a amortização do principal, a contar da vigência do convênio a ser assinado com esse agente financeiro e acrescido de juros, à taxa anual de 9,6% a.a (nove vírgula seis por cento ao ano) sobre o montante do principal sacado e do remanescente corrigido do segundo as variações cambiais do dólar dos Estados Unidos da América do Norte, acrescido da taxa de comprometimento de 0,75% a.a (zero vírgula setenta e cinco por cento ao ano), sobre o saldo não comprovado, o total do numerário especificado na cláusula quarta, item III, letra b;
- c) providenciar junto à agência do Banco do Brasil S/A e/ou da Caixa Econômica Federal, em Macapá, os expedientes necessários à movimentação de conta bancária vinculada ao presente convênio;
- d) manter registro e controles contábeis, específicos para dispêndios relativos a este convênio;

II - executar as atividades necessárias ao cumprimento do presente convênio, competindo-lhe especialmente:

- a) designar um coordenador do Projeto, objeto do presente convênio, incluindo as atividades administrativas e financeiras, até 30 (trinta) dias após a assinatura do presente termo;
- b) confeccionar e submeter à EBTU, na forma e prazos por ela determinados, os planos para aplicação dos recursos, os termos de referências, os projetos de engenharia os programas de recursos humanos, e perfil dos técnicos a contratar, os cronogramas físico-financeiros e os documentos para licitações e contratações;
- c) executar, direta ou indiretamente, as obras, serviços e demais tarefas concernentes ao convênio e adquirir, sob prévia aprovação da EBTU, o equipamento necessário a consecução dos objetivos determinados por este instrumento;
- d) elaborar e submeter à EBTU os relatórios que esta solicitar nos prazos por ela determinados, nos termos estabelecidos pelo Manual PROPAV;
- e) informar à EBTU sobre qualquer ato ou fato suscetível de alterar a normal execução do convênio;
- f) segurar ou prover recursos específicos a fim de garantir contra quaisquer riscos, todo o material e o equipamento, desde a aquisição e transporte até à entrega no local em que vai ser utilizado;
- g) estipular, nos contratos a serem celebrados para execução do convênio, a inteira submissão dos contratantes às exigências financeiras e contábeis formulada pela EBTU;
- h) facilitar, ao máximo, a atuação supervisora e fiscalizadora da EBTU;
- i) não executar qualquer obra e/ou serviço no setor de transportes urbanos cujo valor contratual exceda Cr\$ 444,63 milhões equivalentes a US\$ 3,0 milhões à taxa de Cr\$ 148,21 por dólar dos Estados Unidos da América do Norte, nesta data reajustáveis de acordo com a variação da taxa cambial, sem prévio estudo conjunto com a EBTU no que concerne a possíveis impactos das referidas obras e/ou serviços nos investimentos objeto do presente convênio;
- j) executar as obras e serviços necessários à perfeita manutenção dos investimentos realizados com recursos do presente convênio.

III - assegurar a inclusão nos orçamentos de 1982, 1983 e 1984, recursos necessários à perfeita manutenção dos projetos, obras e serviços executados com recursos oriundos do presente convênio.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS

Os recursos previstos para a execução do objeto do presente convênio nos exercícios de 1982, 1983 e 1984, no total de Cr\$ 80,32 milhões, provirão das seguintes fontes:

I - do MUNICÍPIO, no total de Cr\$ 9,98 milhões;

II - do TERRITÓRIO, no total de Cr\$ 10,10 milhões;

III - da UNIÃO, no total de Cr\$ 60,24 milhões, com a seguinte origem e título:

- a) Cr\$ 32,13 milhões do orçamento da EBTU, a título não reembolsável;
- b) Cr\$ 28,11 milhões do orçamento da EBTU, a título reembolsável nos termos da subcláusula 3.2, item I, letra b;

SUBCLÁUSULA 4.1

Os valores e percentuais estabelecidos nesta cláusula e na subcláusula 3.3 I (b) poderão alterar-se de acordo com os resultados obtidos no estudo a ser elaborado pela EBTU com referência aos aspectos das implicações financeiras e de equidade no repasse de recursos aos Estados e Municípios ficando estabelecido desde já que as condições máximas de empréstimos são aquelas estabelecidas na cláusula 3.3 I (b) e o percentual máximo do empréstimo à Prefeitura será de 35% do total do investimento previsto neste convênio.

SUBCLÁUSULA 4.2

Se os resultados do estudo acima mencionado recomendarem modificações nas condições do empréstimo ou no percentual do empréstimo sobre o custo total, o montante já pago a maior pela Prefeitura, será levado a seu crédito pela EBTU, no exercício seguinte.

SUBCLÁUSULA 4.3

As programações anuais de investimentos serão objeto de termo aditivo ao presente convênio, sendo que as dotações necessárias ao seu cumprimento terão obrigatoriamente que constar dos Orçamentos Anuais dos Convenientes, atualizados de acordo com a taxa do dólar previsto para o exercício.

SUBCLÁUSULA 4.4

Se ocorrer diferenças entre os valores prescritos no Anexo II e o total do desembolso efetivamente necessário à execução de cada componente, sua cobertura será de inteira responsabilidade da Prefeitura.

SUBCLÁUSULA 4.5

Os recursos de contrapartida local, quando representados por bens ou prestação de serviços, serão registrados em conta gráfica do Território e da Prefeitura.

SUBCLÁUSULA 4.6

A liberação das duas primeiras parcelas do cronograma de desembolso referente aos recursos da União especificados nesta Cláusula, será efetuada tão logo satisfeitas as seguintes condições:

- a) efetivação do contrato para fins de desembolso da União da parcela especificada no "caput" desta cláusula, item III, letra "b", nos termos previstos na subcláusula 3.3, item I, letra "b";
- b) aprovação pela EBTU dos cronogramas físico-financeiros e respectivos fluxogramas de execução;
- c) abertura de contas na agência do Banco do Brasil S/A e/ou da Caixa Econômica Federal, em Macapá.

SUBCLÁUSULA 4.7

As parcelas subsequentes serão liberadas, uma a uma, de acordo com os cronogramas físico-financeiros, depois de comprovada a execução das obras e serviços, bem como a aplicação dos recursos respectivos e o atendimento às condições suplementares previamente estabelecidas pela EBTU.

SUBCLÁUSULA 4.8

Os recursos aplicados pelo Território e Prefeitura, antes da assinatura do presente convênio, mesmo que necessários à consecução de seu objetivo, não serão considerados como contrapartida local.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO E MODIFICAÇÃO

O inadimplemento de qualquer uma das cláusulas e/ou condições neste convênio pactuadas, permite sua rescisão por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo também ser rescindido de comum acordo.

E, por estarem de acordo e compromissados, assinam este instrumento na presença das testemunhas, que também o assinam, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito de direito.

Brasília, 20 de maio de 1982.

SUBCLÁUSULA 5.1

Mediante assentimento das partes, poderá o presente convênio, ser modificado, total ou parcialmente, através de Portaria Ministerial baixada pelo Ministro de Estado dos Transportes.

CLORALDINO SOARES SEVERO
Ministro de Estado dos Transportes

ANNIBAL BARCELLOS
Governador do Território Federal do Amapá

CLÁUSULA SEXTA - DA DIRIMÊNCIA DE CONFLITOS E FORO

Para dirimir questões decorrentes deste convênio, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES
Secretário de Planejamento do Território Federal do Amapá

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VALIDADE

A vigência do presente convênio terá início a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União e findará a 30 de julho de 1985, ressalvada a hipótese de ser antecipada a liquidação do empréstimo, quando, então, extinguir-se-ão todas as obrigações estabelecidas nos Contratos de Empréstimo e de Garantia.

JORGE GUILHERME FRANCISCONI
Presidente da EBTU

MURILO AGOSTINHO PINHEIRO
Prefeito Municipal de Macapá

HÉLDER MÁRCIO DINELLI GONÇALVES
Diretor da EBTU

TESTEMUNHAS:

João Cataldo Pinto
Antonio Pontes
Wando Pereira Borges

ANEXO I

INVESTIMENTOS EM TRANSPORTES URBANOS

PROJETO EBTU/BIRD/PROPAV

MACAPÁ - AP

FONTES DE RECURSOS

1 9 8 2

EM Cr\$ 10⁶

F O N T E S	V A L O R	P E R C E N T U A L %
I - <u>UNIÃO</u>	<u>60,24</u>	<u>75,00</u>
1. <u>Não Reembolsável</u>	<u>32,13</u>	<u>40,00</u>
. EBTU	32,13	40,00
2. <u>Reembolsável</u>	<u>28,11</u>	<u>35,00</u>
. EBTU	28,11	35,00
II- <u>TERRITÓRIO</u>	<u>10,10</u>	<u>12,57</u>
. PME/AP	(1) 10,10	12,57
III- <u>MUNICÍPIO</u>	<u>9,98</u>	<u>12,43</u>
. Macapá	9,98	12,43
T O T A L.....	80,32	100,00

(1) Sendo Cr\$ 1,0 milhão do PME/AP - 1981.

ANEXO II
 INVESTIMENTOS EM TRANSPORTES URBANOS
 PROJETO EBTU/BIRD/PROPAV
 MACAPÁ / AP
 USOS E FONTES DE RECURSOS POR PROJETO
 1 9 8 2

EM Cr\$ 10⁶

PROGRAMA / PROJETO	TOTAL	EBTU	PME/TER- RITÓRIO	MUNICÍPIO	KM	ÓRGÃO EXECUTAR
01 - 05. <u>INFRAESTRUTURA VIÁRIA</u>	<u>80,32</u>	<u>60,24</u>	<u>10,10</u>	<u>9,98</u>	<u>6,31</u>	PM-MACAPÁ
02 - 05.3. <u>Vias Alimentadoras</u>	<u>80,32</u>	<u>60,24</u>	<u>10,10</u>	<u>9,98</u>	<u>6,31</u>	
03 - 05.3.1. Av. FAB, Rua Santa Catarina, Av. Almirante Barroso e Rua Minas Gerais (Nova Esperança)	33,09	24,88	4,13	4,08	2,58	
04 - 05.3.2 Rua Rondon, Av. Diógenes Silva	7,10	5,35	0,88	0,87	0,55	
05 - 05.3.3 Rua São Paulo e Av. Rio Grande do Norte	14,05	10,45	1,81	1,79	1,13	
06 - 05.3.4. Rua Adálvoro Cavalcante e 15ª. Avenida (Santana)	26,08	19,56	3,28	3,24	2,05	
07 - T O T A L.....	80,32	60,24	(1) 10,10	9,98	6,31	

(1) Sendo Cr\$ 1,0 milhões de saldo de 1981.

ATA DA REUNIÃO DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO NIPO-BRASILEIRA DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ.

Aos dezesseis (16) dias do mês de agosto do ano de hum mil novecentos e oitenta e um (1981) às 17:00 Hs. nesta Capital, à Av. Paraíba s/nº - Bairro do Pacoval, Sede da Associação que ora se constituiu, reuniram-se os Senhores: MITSUYOSHI SHIBAYAMA, YASUKI SHIBAYAMA, MASAKATSU KOGA, TOSHINORI TAKAKUWA, GUNJI KOGA, HIROICHI HAYASHIDA, JOKINORI NISHI, SANDANOBU MAEHARA, HIROMI INOVE, YASUKI SAITO, SHIZUKA KAWAKAMI, YOSHIO TATENO, TOMIO YOSHIDOME, YUKIO YOSHIDOME, TORU ONUKA, YASUHIRO SAKAGUCHI, REIJI HONDA, ITIO MEGURO, KENJI MEGURO, YUITI MEGURO, SHINZO SHIBAYAMA, FUMIO KONNO, KENSEI YOSHIDOME, MINEKO HAYASHIDA. Com a palavra a Professora MINEKO HAYASHIDA, disse que, como era do conhecimento de todos, esta Associação foi fundada em 1968 com a finalidade de dar, apoio aos japoneses que estavam se instalando no Território e promover o intercâmbio cultural e social entre brasileiros e japoneses. Entretanto a Associação, embora bastante atuante, nunca fora legalizada, existindo de fato, mas não de direito. Desta forma, estavam reunidos para eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal da Associação, bem como para discutirem e aprovarem o Estatuto Social que será publicado e registrado no Cartório, de Títulos e Documentos da Comarca de Macapá. Ainda com a palavra, a Professora MINEKO HAYASHIDA, convidou os Senhores TORU ONUKA, TOMIO YOSHIDOME e YASUKI SHIBAYAMA, a comporem a mesa para dirigir os trabalhos. Assumiu a Presidência da Reunião o Sr. TORU ONUKA que solicitou a mim, MINEKO HAYASHIDA, para Secretariar a Reunião. A seguir o Sr. Presidente solicitou que fosse lido o Projeto do Estatuto Social da Associação. Procedeu-se então a leitura e prestados os esclarecimentos solicitados, não havendo manifestações contrárias, foi posto em votação o Estatuto Social da Associação Nipo-Brasileira do Território Federal do Amapá sendo aprovado por unanimidade. Prosseguindo o Sr. Presidente propos aos presentes que apresentassem chapas para os cargos da Diretoria e do Conselho Fiscal, conforme o estabelecido no Estatuto Social. Os presentes acordaram em elaborar uma Chapa Única, com a seguinte composição: Presidente MITSUYOSHI SHIBAYAMA, japonês, casado, agricultor, CPF nº 003.315.972-68, Vice-Presidente: HIROMI INOVE, japonês, casado, agricultor, CPF número 003.205.092-68, Diretor Administrativo: MINEKO HAYASHIDA, brasileira casada, comerciante, CPF nº 144.946.632-04 e Diretor

Tesoureiro: MASAKATSU KOGA, japonês, casado, agricultor CPF nº 033.385.842-53 e, para o Conselho Fiscal: Membros efetivos - Presidente REIJI HONDA, Japonês, casado, agricultor, CPF nº 076.893.042-00, TOMIO YOSHIDOME, japonês, solteiro, agricultor, CPF nº 000.917.902-04 e KENJI MEGURO, japonês, casado, agricultor, CPF nº 033.189.152-20 e Suplentes: YASUHIRO SAKAGUCHI, japonês, casado, comerciante, CPF nº 013.980.672-53, YOSHIO TATENO, japonês, casado, agricultor, CPF nº 021.134.652-72 e YASUKI SAITO, japonês, casado, agricultor, CPF nº 037.362.532-49, todos residentes e domiciliados nesta Cidade de Macapá. O Presidente da Assembléia, Sr. TORU ONUKA fez a apresentação da Chapa, sendo seus membros, eleitos por aclamação. Estando assim constituída a Diretoria que tomando assento a mesa, passaram a dirigir os trabalhos. O Presidente eleito assumiu a Presidência da Reunião e usou da palavra para agradecer a confiança que lhe foi depositada e que, esperava a colaboração de todos para o fortalecimento da Associação e realização de seus objetivos, cumprindo assim suas finalidades. A palavra livre, ninguém se manifestando o Sr. Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a Reunião às 20:00 Hs (vinte horas). E, para constar, eu, MINEKO HAYASHIDA; Secretária da Reunião, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada será firmada por quem de direito. Macapá, 16 de agosto de 1981. Declaramos ser esta, cópia fiel transcrita do livro próprio.

Macapá, 20 de março de 1982.

MITSUYOSHI SHIBAYAMA
- Presidente -

MINEKO HAYASHIDA
- Secretária -

ESTATUTO SOCIAL
DA
ASSOCIAÇÃO NIPO-BRASILEIRA DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

CAPÍTULO I
Denominação
Sede e Foro
Duração
Finalidades.

Da Denominação:

Art. 1º - Sob a denominação de "Associação Nipo- Brasileira do Território Federal do Amapá", está constituída uma Sociedade Civil e Cultural, dotada de personalidade jurídica que congrega brasileiros, japoneses e seus descendentes, residentes neste Território.

Da Sede e Foro:

Art. 2º - A Associação tem sua Sede e Foro na Cidade de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá.

Da Duração:

Art. 3º - A Associação tem duração por prazo indeterminado, encerrando suas atividades com observância das disposições legais e Estatutárias.

Das Finalidades:

Art. 4º - A Associação tem por objetivos:

a) Congregar brasileiros, japoneses e seus descendentes promovendo a união e amizade entre os dois Povos nesta Região.

b) Promover e estimular a harmonia, o intercâmbio cultural e o desenvolvimento mútuo entre brasileiros, japoneses e seus descendentes.

c) Defender os direitos e interesses de seus Associados.

d) Proporcionar o desenvolvimento intelectual e a educação física aos Membros desta Associação e de seus filhos e, assim, promover o melhoramento da posição social e cultural e a adaptação dos Associados à Região.

e) Criar e manter publicações que facilitem a divulgação de informações e assuntos de interesse de seus Associados.

f) Introduzir e propagar as verdadeiras circunstâncias da Região, dentro e fora do País, oferecer facilidades, quantas possíveis, aos visitantes, de forma a lhes oportunizar a colaborar futuramente, no desenvolvimento regional.

g) Empenhar-se no melhoramento da instrução dos filhos de seus Associados, em especial nas línguas japonesa, e brasileira, para melhor intercâmbio cultura entre Brasil e Japão.

h) Promover, independentemente ou em colaboração com terceiros, festas, reuniões, conferências e pesquisas que convirem aos objetivos da Associação.

i) Cooperar com as autoridades e a comunidade em assuntos de interesse público.

Parágrafo Único - As promoções da Associação, não podem ter objetivos políticos ou religiosos.

CAPÍTULO II
Dos Associados
1. Categoria
2. Admissão
3. Direitos e Deveres
4. Sanções.

Categoria:

Art. 5º - São as seguintes as categorias de Associados:

a) Sócios Fundadores:

Os que participaram da Fundação desta Associação.

b) Sócios Efetivos:

Pessoas físicas ou jurídicas residentes ou localizadas neste Território, indistintamente de nacionalidade, raça, cor ou religião, que se filiarem após a fundação.

e) Sócios Adicionais:

Pessoas físicas, jurídicas ou corporações, que se localizarem fora deste Território, que se filiarem à Associação.

d) Sócios Honorários:

Pessoas físicas, jurídicas ou corporações, filiadas ou não à Associação, que pratiquem atos considerados relevantes, em benefício da Associação ou da Comunidade.

§ 1º - Os Sócios Fundadores, Efetivos e Adicionais, estão sujeitos ao pagamento de uma anuidade fixada pela Diretoria.

§ 2º - Os Sócios Honorários não estão sujeitos às determinações deste Estatuto.

§ 3º - Os Sócios Adicionais e Honorários não terão direito a voto nas deliberações da Sociedade.

Admissão:

Art. 6º - A admissão de Sócios Efetivos e Adicionais será efetuada por decisão da maioria absoluta dos membros da Diretoria, com a apresentação das Fichas de Proposta, devidamente preenchidas e assinadas pelos interessados.

Art. 7º - Os títulos de Sócios Honorários serão concedidos por proposta da Diretoria submetida à decisão da Assembléia Geral, com votos da maioria simples de seus Membros.

Direitos e Deveres:

Art. 8º - São Direitos dos Associados:

a) Participar das Assembléias Gerais, apresentar proposições, discutir e votar nestas Reuniões.

b) Sugerir medidas de interesse da Associação.

c) Solicitar informações sobre os assuntos tratados pela Associação.

d) Requerer a Convocação da Assembléia Geral desde que o requerimento seja subscrito por 2/3 dos Associados, juntamente com a Tesouraria da Associação.

e) Recorrer à Assembléia Geral dos Atos da Diretoria que julgar lesivos aos seus Direitos ou ao Estatuto Social.

f) Votar e ser Votado.

g) Participar das atividades e Reuniões Culturais, e Sociais da Associação.

h) Requerer a Prestação de Contas da Diretoria quando esta não o faça no período devido.

Parágrafo Único - Os Sócios Honorários e Adicionais não poderão votar e ser votados, bem assim os Associados que, até vinte e quatro (24) horas antes da Assembléia em que for realizada a Eleição, estiverem em atraso com a anuidade da Associação.

Art. 9º - São Deveres dos Associados:

a) Cumprir e fazer cumprir as determinações deste Estatuto.

b) Zelar pelo bom conceito da Entidade e prestigiá-la por todos os meios.

c) Exercer com dedicação, zelo e probidade os cargos que ocuparem na Associação.

d) Pagar pontualmente as contribuições fixadas e outros débitos a que estiver sujeitos.

e) Comparecer às Assembléias e Reuniões, para as quais tenha sido convocado.

Sanções:

Art. 10 - Será passível de penalidade o Associado que infringir quaisquer dispositivos deste Estatuto ou das leis vigentes no País.

§ 1º - As penalidades serão:

a) Suspensão

b) Exclusão.

§ 2º - Cabe a pena de suspensão, decidida por maioria simples dos Membros da Diretoria nos seguintes casos:

a) Quando a falta cause dano ou prejuízo material ao patrimônio da Associação.

b) Se o Associado deixar de efetuar o pagamento da anuidade e de outros débitos por mais de seis (6) meses, sem

prejuízo de outras medidas para efetuar a cobrança.

§ 3º - Está sujeito a pena de exclusão, por deliberação da maioria absoluta dos Membros da Diretoria, o Associado que:

a) Tiver tido três (3) suspensões por qualquer motivo.

b) Ficar em débito com as anuidades por um período igual ou superior a dois anos, sem prejuízo de outras medidas para efetuar a cobrança.

c) For condenado em sentença passada em julgado pelo Poder Judiciário, pela prática de crime punido com a pena de reclusão por mais de dois (2) anos ou de detenção por mais de quatro (4) anos.

d) Se a falta resultar em atentado contra a Lei a Ordem e Segurança Pública e as Instituições Nacionais.

Art. 11 - O Associado suspenso não poderá frequentar a Sede ou participar de atividades durante esse período, mantidos, no entanto, seus deveres e demais direitos.

Art. 12 - O Associado eliminado por mora no pagamento das anuidades, poderá ser readmitido em qualquer tempo, desde que salde o débito, corrigido monetariamente.

Art. 13 - O Associado que for punido, poderá recorrer da decisão, no prazo de trinta (30) dias, contados a partir da data do recebimento da comunicação, para a Assembléia Geral, que decidirá a quando de sua Reunião.

CAPÍTULO III
Dos Órgãos e sua Competência
1. Assembléia Geral
2. Diretoria
3. Conselho Fiscal.

Assembléia Geral:

Art. 14 - A Assembléia Geral é o órgão máximo, cabendo-lhe traçar a orientação geral da Associação.

Art. 15 - A Assembléia Geral, constituída de todos os Associados, em gozo de seus direitos e em dias com suas obrigações sociais, reunir-se-á, Ordinariamente, a cada ano e, Extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou a requerimento de 2/3 dos Associados.

Art. 16 - A Convocação da Assembléia Geral será feita mediante Edital, publicado no Diário Oficial do Território, ou através de Convites endereçados aos Associados, com antecedência mínima de quinze (15) dias, quando Ordinária e, de oito (8) dias, quando Extraordinária.

Art. 17 - A Assembléia Geral instalar-se-á, em primeira Convocação, com a maioria absoluta de seus Sócios ou em segunda Convocação, uma hora depois, com qualquer número.

Art. 18 - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de Votos dos Associados presentes.

Art. 19 - Compete a Assembléia Geral:

a) Eleger os Membros da Diretoria e Conselho Fiscal.

b) Aprovar o Orçamento, as Contas e o Relatório Anual da Diretoria.

c) Aprovar a contribuição dos Associados.

d) Decidir sobre sugestões, reivindicações, noções e outras matérias que lhe forem submetidas.

e) Decidir sobre os recursos interpostos contra atos da Diretoria.

f) Reformar o presente Estatuto, por proposta da Diretoria ou de 1/3 de seus Associados e aprová-lo pelo voto de 2/3 de seus Membros.

g) Conceder os Títulos de Sócios Honorários.

h) Deliberar sobre a aquisição ou alienação de bens imóveis.

Art. 20 - A Assembléia Geral será presidida pelo

Presidente da Associação e Secretariada por um Associado convidado para este fim.

Diretoria:

Art. 21 - A Diretoria é o órgão administrativo da Associação e será constituído de um Presidente, um Vice-Presidente, um Diretor Administrativo e um Diretor Tesoureiro.

§ 1º - O Mandato da Diretoria terá duração de dois (2) anos, podendo seus Membros serem reeleitos total ou parcialmente por mais um período.

§ 2º - O Membro da Diretoria que não comparecer, sem causa justificada, a três (3) Reuniões, consecutivas ou a seis (6) intercaladas, será destituído do cargo.

Art. 22 - Juntamente com os Membros da Diretoria a Assembléia Geral deverá eleger dois Suplentes competindo-lhes substituir os Diretores na forma do Art. 31.

Art. 23 - A Diretoria se reunirá Ordinariamente uma vez por mês e Extraordinariamente quando convocada pelo Presidente.

Art. 24 - A Diretoria só poderá deliberar com a presença de 2/3 de seus Membros, incluído o Presidente.

Art. 25 - Compete à Diretoria:

a) Convocar as Assembléias Gerais

b) Conceder licença a qualquer de seus Membros por tempo não superior a três (3) meses.

c) Fazer dar cumprimento às decisões das Assembléias Gerais.

d) Admitir, suspender, conceder licença e eliminar Associados.

e) Propor à Assembléia a fixação das contribuições dos Associados.

f) Elaborar o Orçamento e submetê-lo à apreciação da Assembléia.

g) Decidir sobre as aplicações financeiras ressalvado o disposto na alínea h do artigo 19.

h) Dar cumprimento a este Estatuto.

Art. 26 - Ao Presidente compete:

a) Representar a Associação ativa ou passivamente em todos os atos judiciais ou extra-judiciais.

b) Convocar e presidir as Reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral tendo voto de qualidade.

c) Elaborar o Relatório Anual a ser submetido à Assembléia Geral.

d) Autorizar pagamentos e firmar, com o Diretor Tesoureiro, cheques e quaisquer documentos que importem em responsabilidade passiva da Entidade.

e) Tomar "ad referendum" da Diretoria as medidas que, pelo seu caráter de urgência não admitem retardamento.

f) Contratar empregados ou eventuais consultores.

Art. 27 - Compete ao Vice-Presidente:

Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos, auxiliá-lo em tarefas e nos encargos que lhe forem cometidos.

Art. 28 - Compete ao Diretor Tesoureiro:

a) Controlar e supervisionar as Contas da Associação.

b) Elaborar Balancetes Mensais e Demonstrações Financeiras Anuais.

c) Elaborar o Orçamento e a provisão de recursos da Associação.

d) Dirigir os serviços gerais da Tesouraria e realizar pagamentos de despesas autorizadas pela Diretoria.

e) Assinar com o Presidente ou Vice-Presidente, quando no exercício da Presidência, Cheques e documentos que importem em responsabilidade passiva da Associação.

Art. 29 - Compete ao Diretor Administrativo:

a) Organizar e dirigir a parte administrativa da Associação, no âmbito interno.

b) Manter sob sua guarda e responsabilidade os livros e papéis da Associação.

c) Celebrar contratos e firmá-los conjuntamente, com o Presidente da Entidade.

d) Propor ao Presidente a Contratação de empregados ou de serviços e a aquisição de móveis e utensílios para a Associação.

e) Praticar todo e qualquer ato necessário ao bom desempenho de suas atividades.

Art. 30 - Nos casos de faltas ou impedimentos, os Diretores serão substituídos por outro Diretor. Em caso de afastamento ou renúncia, será convocado o respectivo Suplente que exercerá o cargo até a posse da nova Diretoria.

Art. 34 - Não caberá aos Membros da Diretoria qualquer pagamento pelo exercício das funções.

Do Conselho Fiscal:

Art. 32 - O Conselho Fiscal compor-se-á de três (3) Membros efetivos e igual número de Suplentes, com mandato de um (1) ano, podendo haver reeleição.

Parágrafo Único - O exercício da função é gratuito.

Art. 33 - Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar todos os atos da Diretoria.

b) Emitir parecer sobre o Relatório e Contas da Diretoria antes de serem submetidos à Assembléia Geral.

c) Reunir-se trimestralmente, para tomar conhecimento e discutir os atos da Diretoria.

CAPÍTULO IV Patrimônio Social

Art. 34 - O Patrimônio Social é composto de todos os bens e haveres pertencentes à Associação.

Art. 35 - Constituem-se Fontes de Receita da Associação

a) Contribuição dos Associados.

b) Donativos que lhe forem feitos.

c) Rendas de seus bens e haveres.

d) Subvenções.

e) Juros e Capital.

f) Rendas e Contribuições Eventuais

Art. 36 - A aplicação dos recursos da Associação obedecerá a execução de um Orçamento elaborado pela Diretoria, com Parecer favorável do Conselho Fiscal, e aprovado pela Assembléia Geral.

Art. 37 - O Balanço Geral da Associação será levantado, em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 38 - As Demonstrações Financeiras e o Relatório Anual da Diretoria, com o Parecer do Conselho Fiscal serão apreciados na Assembléia Geral Ordinária.

Art. 39 - É vedado à Associação distribuir qualquer lucro aos Associados.

Art. 40 - O Lucro apurado em Balanço, constituirá Recurso Orçamentário do exercício subsequente.

Art. 41 - As alienações patrimoniais ficam condicionadas sempre à aplicação dos recursos obtidos em outros bens da Associação.

CAPÍTULO V Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 42 - A Associação Nipo-Brasileira do Território Fe-

deral do Amapá só será dissolvida por deliberação de 3/4 de seus Associados, em Assembléia Geral convocada expressamente para este fim, em que será nomeado um liquidante e determinado o destino a ser dado ao patrimônio, depois de liquidadas, todas as responsabilidades.

Art. 43 - O Exercício Social da Associação compreende - se entre 1º de janeiro e 31 de dezembro de cada ano.

Art. 44 - Este Estatuto só poderá ser reformulado pela Assembléia Geral convocada especialmente para este fim, que decidirá pelo voto de 2/3 dos Associados presentes.

Art. 45 - Este Estatuto Social, aprovado pela Assembléia Geral e Registrado no Cartório Civil de Pessoa Jurídica, entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Território Federal do Amapá.

GOVERNO DO TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO A V I S O

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Compras e Serviços do Governo do Território Federal do Amapá, comunica aos interessados que a Tomada de Preços nº 28/82-CPL, marcada para o dia 10.06.82, às 9:00 horas, fica transferida para o dia 11.06.82, no mesmo local e horário.

Macapá, 04 de junho de 1982.

JOÃO BENÍCIO DIAS
Presidente da CPL

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA DOS TERRITÓRIOS TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE MACAPÁ

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 15 DIAS, NA FORMA ABAIXO:

O DOUTOR DORIVAL BARBOZA, MM. Juiz de Direito da 1ª Cir - cunscrição Judiciária de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos o que o presente EDITAL com prazo de 15 dias virem ou dele tiverem conhecimento, que neste juízo corre seus trânsmites um processo em que é acusado: JOSÉ MONTEIRO DA SILVA, brasileiro, solteiro, braçal, residente nesta cidade, como incurso no art. 155, § 4º, I e IV, 288 e 78 V, do Código Penal Brasileiro, como tenha o Oficial de Justiça certificado não haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do fórum desta Comarca, sito a Avenida Amazonas, nº 26, esquina com a Rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 10 de agosto, às 8:00 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores termos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e oitenta e dois. Eu MANOEL JANUÁRIO DA SILVA, Diretor de Secretaria da Vara Criminal, subscrevi.

DORIVAL BARBOZA
Juiz de Direito

TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S/A - TELEAMAPÁ EMPRESA DO SISTEMA TELEBRÁS CGC-MF 05.965.421/0001-70 EDITAL DE CONVOCAÇÃO

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam os senhores acionistas da Telecomunicações do Amapá S/A - TELEAMAPÁ, convidados para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 25 de junho de 1982, às 09:00 horas, na sede da Sociedade, sita na Av. Coaracy Nunes nº 104, nesta cidade de Macapá, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

A) Aumento de Capital Social de Cr\$ 546.865.136,64 (quinhentos e quarenta e seis milhões, oitocentos e sessenta e cinco mil, cento e trinta e seis cruzeiros, e sessenta e quatro centavos), para Cr\$ 553.577.425,20 (quinhentos e cinquenta e três milhões, quinhentos e setenta e sete mil, quatrocentos e vinte e cinco cruzeiros e vinte centavos), mediante a capitalização dos créditos de participação Financeira de Promitentes-Assinantes.

B) Alteração dos Artigos 5º e 16 (CAPUT) do Estatuto Social.

Macapá-AP., 02 de junho de 1982

A DIRETORIA